



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITAQUAQUECETUBA**  
Rua Jundiaí, nº. 84 – Jardim Monte Belo – ITAQUAQUECETUBA – SP.  
TELEFONE: 4732-9500  
E-mail: [deitq@educacao.sp.gov.br](mailto:deitq@educacao.sp.gov.br)

## **EDITAL nº 01/2026**

### **CREDENCIAMENTO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR (CEC) - RETIFICAÇÃO**

O Dirigente Regional de Ensino em exercício da Unidade Regional de Ensino de Itaquaquecetuba no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEDUC nº 1, de 06 de janeiro de 2026, Resolução SEDUC nº 108, de 28 de julho de 2025, e com base requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, torna pública a abertura das inscrições para o Processo de Credenciamento para a Função de Coordenador de Equipe Curricular (CEC) na Unidade Regional de Ensino de Itaquaquecetuba, como segue:

#### **1. DA VAGA:**

01 (uma) vaga por tempo indeterminado.

#### **2. DOS REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO**

Nos termos do artigo 3º da Resolução SEDUC nº 1/2026: A função do Coordenador de Equipe Curricular será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, na seguinte conformidade:

I - possuir a experiência na docência, exigida pela Lei, na rede estadual de ensino de São Paulo;

II - ter competências de liderança para realizar a estruturação e gestão da equipe de PEC sob sua coordenação;

III - ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para os PEC, Coordenadores de Gestão Pedagógica - CGP, Coordenadores Gerais de Gestão Pedagógica- CGPG e professores;



IV - ter conhecimento e experiência com gestão para resultados, tendo facilidade para analisar dados educacionais e tomar decisões em relação ao apoio e à formação que cada escola necessita para atingir metas e objetivos definidos pela URE e pela SEDUC;

V - ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com a Equipe da Supervisão de Ensino e demais profissionais da URE e SEDUC;

VI - ter experiência em políticas educacionais

§ 1º - Entende-se por experiência em políticas educacionais a prática de:

1 - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas;

2 - mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica; ou 3 - formação de professores e coordenadores, assim como o trabalho como PEC.

§ 2º - A comprovação da experiência em política educacional deverá se dar com a apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente, devidamente assinada e carimbada pelo responsável legal.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES:**

As atribuições do Professor Especialista em Currículo são estabelecidas no artigo 4º da Resolução SEDUC nº 1/2026.

### **4. DA DESIGNAÇÃO:**

Nos termos do artigo 8º da Resolução Seduc nº 1/2026, além dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterado pel Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, devidamente atualizada, o exercício das atribuições de CEC dar-se-á mediante designação, por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITAQUAQUECETUBA**  
Rua Jundiaí, nº. 84 – Jardim Monte Belo – ITAQUAQUECETUBA – SP.  
TELEFONE: 4732-9500  
E-mail: [deitq@educacao.sp.gov.br](mailto:deitq@educacao.sp.gov.br)

Portaria, da Dirigente da Unidade Regional de Ensino, atendidos os seguintes requisitos complementares:

I - ter anuênciā do superior imediato;

II - ter anuênciā do dirigente da URE, quando o posto de trabalho for exercido em URE diversa da unidade escolar de sua classificação;

III - não ter sido cessada sua designação para a função de CEC ou PEC em decorrência de ineficiēnciā no serviço, pelo prazo de um ano, a contar da vigēnciā da cessação; e

IV - apresentar plano de ação alinhado ao plano estratégico da URE e da SEDUC, a ser implantado nas escolas por ocasiōn da designação

§ 1º - O preenchimento das exigēncias previstas nos incisos I a IV não garante a designação na função.

§ 2º - Na seleção dos docentes, a Unidade Regional de Ensino analisará outros requisitos, quais sejam:

1 - a análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;

2 - a experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de unidade escolar ou de Equipe de Especialistas em Currículo;

3 - a valorização dos certificados nos cursos promovidos pela EFAPE, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos cinco anos;

4 - a disponibilidade de tempo do docente para atender as necessidades das unidades escolares e da Unidade Regional de Ensino, bem como as atividades de formação continuada propostas pela SEDUC.

§ 3º - A designação somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITAQUAQUECETUBA**  
Rua Jundiaí, nº. 84 – Jardim Monte Belo – ITAQUAQUECETUBA – SP.  
TELEFONE: 4732-9500  
E-mail: [deitq@educacao.sp.gov.br](mailto:deitq@educacao.sp.gov.br)

§ 4º - As designações dispostas na Resolução SEDUC nº 1/2026 decorrem de ato discricionário da Dirigente Regional de Ensino, já que se tratam de funções de livre designação e cessação.

## **5. DA JORNADA DE TRABALHO:**

O Professor Coordenador de Equipe Curricular – CEC cumprirá carga horária nos termos estabelecidos no artigo 10 da Resolução Seduc nº 1/2026.

## **6. DA INSCRIÇÃO:**

Os interessados, sob sua total responsabilidade, deverão anexar os documentos elencados abaixo, em formato PDF, no seguinte link:

<https://forms.gle/egdWC5X46C7paQLi8>

das **10h00** do dia **07 de janeiro de 2026** às **17h00** ao dia **12 de janeiro de 2026**.

- a) Cópia de documento oficial com foto (RG, CNH ou Passaporte Nacional) e CPF;
- b) Currículo Vitae (com telefone, endereço de e-mail institucional, experiências profissionais e formação acadêmica e geral);
- c) Declaração, da instituição escolar de origem, de contagem de tempo de serviço no magistério público estadual, que comprove pelo menos 1095 (um mil e noventa e cinco dias) de efetivo exercício;
- d) Declaração da instituição escolar de origem informando a categoria do candidato (A ou F);
- e) Diploma de Licenciatura Plena (frente e verso) acompanhado obrigatoriamente do histórico escolar correspondente;
- f) Declaração de anuência, atualizada e assinada pelo Superior Imediato da Unidade de classificação/exercício;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITAQUAQUECETUBA**  
Rua Jundiaí, nº. 84 – Jardim Monte Belo – ITAQUAQUECETUBA – SP.  
TELEFONE: 4732-9500  
E-mail: [deitq@educacao.sp.gov.br](mailto:deitq@educacao.sp.gov.br)

- g) Em caso de candidato de outra Unidade Regional de Ensino apresentar termo de anuência atualizado do Dirigente Regional de Ensino da Unidade de origem;
- h) Plano de ação alinhado ao plano estratégico da Unidade Regional de Ensino e da Secretaria de Educação – SEDUC;
- i) Declaração de próprio punho de não ter sido cessada(o) sua designação para a função de Professor Especialista em Currículo ou de Coordenador de Equipe Curricular, em decorrência de ineficiência no serviço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da cessação;
- j) Declaração de Horário de Trabalho, caso exerça outro cargo/função em regime de acumulação no serviço público Federal, Estadual e Municipal. Ou declaração, de próprio punho, de não acumulação de cargos.
- k) Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12 de abril de 2012<sup>1</sup>.
- l) Declaração de parentesco prevista no Decreto 68.829, de 04 de setembro de 2024<sup>2</sup>.
- m) Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968<sup>3</sup>;
- n) Cópia de certificados de cursos promovidos pela SEDUC/SP, em qualquer de suas instâncias, especialmente aqueles que se referem diretamente à atuação do Professor Especialista em Currículo (se houver);
- o) Certificado de Especialização, bem como os respectivos Históricos Escolares, além de cursos de atualização, pertinentes ao exercício da função de Professor

---

<sup>1</sup> Disponível em: [Decreto n.57.970, de 12.04.2012](#)

<sup>2</sup> Disponível em: [Decreto N° 68.829, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo](#)

<sup>3</sup> Disponível em: [LEI N° 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo](#)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITAQUAQUECETUBA**  
Rua Jundiaí, nº. 84 – Jardim Monte Belo – ITAQUAQUECETUBA – SP.  
TELEFONE: 4732-9500  
E-mail: [deitq@educacao.sp.gov.br](mailto:deitq@educacao.sp.gov.br)

Especialista em Currículo, nos termos das atribuições do posto de trabalho e do perfil profissional esperado (se houver);

p) Não haverá juntada de documentação pós prazo das inscrições.

## **7. DOS RECURSOS:**

Do deferimento das inscrições, publicado no site da Unidade Regional de Ensino: [deitaquaquecetuba.educacao.sp.gov.br](http://deitaquaquecetuba.educacao.sp.gov.br) caberá recurso em um dia útil.

## **8. DA ENTREVISTA:**

- a) Para seleção dos candidatos, o Dirigente Regional nomeará a Comissão responsável para conduzir as etapas do processo. Composta por:
  - Dirigente;
  - Supervisor (a) de Ensino/Educacional.
- b) A entrevista será agendada, por meio de publicação no site da Unidade Regional de Ensino: [deitaquaquecetuba.educacao.sp.gov.br](http://deitaquaquecetuba.educacao.sp.gov.br), após a análise dos documentos, plano de ação, Currículo Vitae e requisitos para a função;
- c) No ato da entrevista, os candidatos deverão comprovar as formações curriculares apresentadas na inscrição.
- d) As entrevistas terão como referência:
  - Requisitos para a função;
  - Informações do Currículo Vitae;
  - A qualidade técnica do Plano de Ação apresentado;
  - Conhecimento pedagógico, curricular e acadêmico.

## **9. DO RESULTADO:**

O resultado será divulgado em data oportuna no site da Unidade Regional de Ensino: [deitaquaquecetuba.educacao.sp.gov.br](http://deitaquaquecetuba.educacao.sp.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITAQUAQUECETUBA**  
Rua Jundiaí, nº. 84 – Jardim Monte Belo – ITAQUAQUECETUBA – SP.  
TELEFONE: 4732-9500  
E-mail: [deitq@educacao.sp.gov.br](mailto:deitq@educacao.sp.gov.br)

Após a publicação do resultado, a Dirigente Regional indicará o docente para ocupar o posto de trabalho levando em conta o perfil profissional e o percurso acadêmico comprovado.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os requisitos mínimos para a inscrição, contidos neste Edital, terão suas inscrições indeferidas. Não haverá juntada de documentação pós prazo das inscrições, conforme alínea p do item 6 deste Edital.
- b) Os casos omissos serão apreciados e analisados pela Comissão responsável da Unidade Regional de Ensino.

Itaquaquecetuba, 07 de janeiro de 2026.

Professor Douglas de Oliveira Rodrigues.  
Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino em exercício.